



Comissão de Legislação, Justiça e Redação
CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS-MG



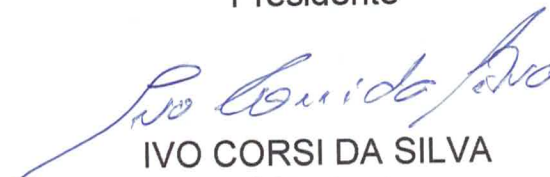
**PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO
PROJETO DE LEI N.º 8/2005**

O **Projeto de Lei n.º 8/2005**, de autoria do Prefeito Municipal, que *Define normas de cobrança de Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e das taxas de Serviços Públicos, relativos ao Exercício 2005*, foi aprovado na discussão regimental, com emenda.

Assim, somos de parecer que se lhe dê, como final, a redação em anexo, para que, sob esta forma, seja o projeto enviado à sanção.

Sala das Reuniões, 27 de junho de 2005.


ROBERTO DIAS DA SILVA
Presidente


IVO CORSI DA SILVA
Membro


LUCIANO JOSÉ DE MIRANDA
Membro

Aprovado em 27/6/05
por unanimidade dos presentes

Presidente da Câmara



Comissão de Legislação, Justiça e Redação

CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS-MG



PROJETO DE LEI Nº 8/2005.

Define normas de cobrança de Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e das taxas de Serviços Públicos, relativos ao Exercício de 2005.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e as taxas de serviços públicos, exercício 2005, poderão ser pagos:

I – à vista, em uma única parcela, com desconto de dez por cento, até o dia 10 de setembro de 2005; ou

II – em três parcelas, sem desconto, vencíveis no dia 10 de cada mês, sendo a primeira em 10 de setembro de 2005.

Art. 2º Para efeito do previsto no inciso II, do artigo anterior, o número de parcelas poderá ser reduzido de modo que o valor mínimo de cada parcela não seja inferior a R\$ 15,00 (quinze reais).

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 27 de junho de 2005.

RENES JOSÉ BORGES PEREIRA
Prefeito Municipal